



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2022

Município de Boa Vista do Cadeado

Todas as Secretarias Municipais

Processo Licitatório nº 285/2022

Edital de Pregão Eletrônico nº 55/2022

Tipo de julgamento: Menor preço por item (**menor índice percentual de taxa de administração**)

Modo de disputa: Aberto

Não Exclusivo as ME (s) e EPP (s) Beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E
GERENCIAMENTO INFORMATIZADO COM
CARTÃO E SISTEMA VIA WEB, REFERENTE
À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS
LEVES, PESADOS E LINHA AMARELA DO
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO
CADEADO/RS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM (menor índice percentual de taxa de administração)**, objetivando a **contratação do objeto determinado no Item 1** e conforme especificações do edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e do Decreto Municipal nº 912, de 02 de Fevereiro de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada pela Pregoeira e equipe de apoio, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, no dia **01 de dezembro de 2022**, às **09horas e 00min** podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **08horas 59min** do referido dia, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por finalidade receber propostas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO COM CARTÃO E SISTEMA VIA WEB, REFERENTE À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E LINHA AMARELA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS**, de acordo com as especificações no Termo de Referência (Anexo I), deste Edital.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

1.2. A contratação da empresa será formalizada por meio de CONTRATO ADMINISTRATIVO, na forma da Minuta constante no Anexo II e nas condições previstas neste Edital.

1.3.Item do objeto:

Item	Especificação	Unid.	Taxa Administrativa máxima aceita
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO ADMINISTRAÇÃO OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTOES ELETRONICOS PARA A MANUTENÇÃO VEICULAR	Mensal	1,670% (taxa aplicada na fatura mensal)

2. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive a documentação, constante neste Edital e seus anexos, até a data marcada para o início da sessão.

2.2. Não poderá participar deste Pregão, a licitante enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) Que não atenda às condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
- c) Cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
- d) Empresa que esteja sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município.

2.3. É vedada:

- a) A participação sob a forma de consórcio;
- b) A subcontratação;
- c) A participação direta ou indireta nesta licitação de:
 - I** - Pessoa física;
 - II** - Empresa em regime de subcontratação;
 - III** - Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal ou, ainda, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil;

2.4 A omissão da empresa licitante no que se refere a qualquer irregularidade, ensejara sanções e penalidades legais aplicáveis.

2.5 Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) Conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;
- b) Ser apresentados em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

c) Estar redigidos em língua portuguesa.

3. CREDENCIAMENTO

3.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

3.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Adesao/Fornecedor/>.

3.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

3.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

3.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

3.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e

3.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 6 e 7 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.2.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

4.2.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 horas.

5. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 As propostas deverão ser registradas pelo índice percentual de taxa de administração, **podendo ser negativa**, sendo aplicado no valor total previsto no TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

5.2 Caso o licitante não ofereça a taxa de acordo com o solicitado neste Edital, poderá a Pregoeira solicitar informações adicionais via chat, e, caso não obtenha resposta satisfatória, a proposta será desclassificada.

5.3 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.4 A Pregoeira analisará as especificações e o preço ofertado, e avaliará a conformidade das propostas com as especificações deste Edital. Caso constate qualquer irregularidade, promoverá a exclusão da proposta.

5.5 Independente de declaração, a simples apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

5.6. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

6. PROPOSTA

6.1 O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO POR ITEM - (menor índice percentual de taxa de administração)**.

6.2 O prazo de validade da proposta é de **60 DIAS**, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

6.3 Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando a Proposta Comercial, com a indicação completa do produto ofertado, incluindo **marca (sempre, desde que não identifique o licitante até que se encerre a etapa de lances), modelo (quando aplicável ao objeto), referências e demais dados técnicos (quando necessário)**, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.4 Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

6.4.1. Caso a marca do item identifique o licitante a mesma não deve ser cadastrada junto ao sistema, podendo ser substituída pela palavra PRÓPRIA, sendo inserida somente na proposta atualizada apresentada após a etapa de lances.

6.5. Quando da convocação da licitante vencedora para apresentação da **proposta final**, esta deverá ser devidamente identificada, constando as informações do subitem 6.3 e ainda:

a) Ser apresentada em 01 (uma) via sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal;

b) Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), para contato.

6.6. A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

6.7. No preço unitário do item deverá estar incluída quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, **sob pena de inabilitação**, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, em cumprimento ao Artigo 7º, XXXIII da Constituição Federal, assim como deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

7.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa Tributos Federais e à Dívida Ativa da União); abrangendo inclusive as contribuições sociais;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

7.1.3. Relativos à Regularidade Econômica e Financeira:

- a) Certidão negativa em matéria falimentar e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante ou emitida na página do Tribunal de Justiça, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta.
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

I - As empresas com menos de um ano de constituição, poderão, na falta do Balanço Patrimonial, apresentar o balanço de abertura devidamente registrado na Junta Comercial.

II - A verificação da situação financeira será avaliada pelos índices e fórmulas descritas no Quadro 1.

III - Cálculo destes indicadores deverá ser apresentado em documento, anexo ao balanço, devidamente assinado pelo contador.

Quadro 1: Formulas e índices mínimos para verificação de situação financeira.

$$\text{Liquidez seca : } \frac{AC-E}{PC} = \text{índice mínimo: 1,00}$$

$$\text{Liquidez geral: } \frac{AC+ARLP}{PC+PELP} = \text{índice mínimo: 1,00}$$



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Grau de endividamento: $\frac{PC + PELP}{AT} =$ índice máximo: 0,8

Onde:

AC = Ativo Circulante;

ARLP = Ativo Realizável a Longo prazo;

PC = Passivo Circulante;

PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo;

AT = Ativo Total

E = Estoque

7.1.4 Qualificação Técnica

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou satisfatoriamente contrato com o objeto compatível do ora licitado.

I - Considera-se compatível com o objeto atestado de capacidade em nome da empresa que conste que a mesma prestou serviços ora licitados em quantidade de no mínimo 50% dos quantitativos (frota) previstos neste edital.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

8.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 3.3.2 deste Edital.

8.3. A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

9. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

9.1. A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

9.3. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

9.4. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.5. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

9.6.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.6.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.6.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.6.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **0,01% (zero vírgula zero um por cento)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10. MODO DE DISPUTA

10.1. Será adotado o modo de disputa **aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 9.

10.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

10.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

10.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

10.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

11. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem se declarado no sistema.

11.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

11.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 11.1.2 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea *a* deste item.

11.1.3. O disposto no item 11.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tenha sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

11.2. Se não houver licitante que atenda ao item 11.1 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

11.3. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

12. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

12.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 4.3 deste Edital.

12.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

12.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

13. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação, de que tratam o item 7.1 e seus subitens, enviados nos termos do item 4.1, serão examinados pela pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

13.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 4.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

13.3. Ocorrendo a situação prevista no subitem 13.2, a sessão do pregão só será encerrada após o julgamento da habilitação da empresa licitante.

13.4. O benefício de que trata o subitem 13.2 não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e/ou trabalhista.

13.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

13.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

14. DO RECURSO

14.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

14.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.3. Interposto o recurso, a pregoeira poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

14.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.2. Na ausência de recurso, caberá à pregoeira adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

16. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

16.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 2 (dois) dias assinar o contrato estabelecido no edital.

16.2 Para a assinatura do contrato, no mesmo prazo do item 16.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.

16.3. As certidões referidas nos subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

16.4. O prazo de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

16.5. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar a contrato, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

16.6. A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 16.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá após 12 meses, podendo ser prorrogado conforme Artigo 57, II da Lei 8.666/1993.

18. DO REAJUSTE

Devido ao tipo de contratação dos serviços licitados, inexistente possibilidade de reajuste ou equilíbrio contratuais.

19. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. A implantação do sistema, treinamentos, emissão de todos os cadastros de veículos, emissão dos cartões e credenciamento das empresas, entre outros, deverá ser realizada em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, tendo em vista que as manutenções da frota Municipal não podem ter interrupção.

19.2. O pagamento será efetuado por contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura que deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico.

19.3. O pagamento será efetuado **até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês do crédito com a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.**

19.4. Os pagamentos serão efetuados na conta bancária indicada pela empresa adjudicatária ou por boleto bancário.

19.5. O CNPJ constante na nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.

19.6. No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa.

19.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que inviabilize a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para a Administração do Município.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

19.8. O Órgão Gerenciador poderá deduzir do montante os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo licitante vencedor, nos termos deste Edital.

19.9. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao Órgão Gerenciador.

19.10. Em caso de irregularidade fiscal o Órgão Gerenciador notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de obrigação, ficará o Fornecedor sujeito às sanções administrativas previstas no instrumento convocatório.

20. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser prestados de acordo com o descrito no Termo de Referência, anexo I, deste edital.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão eletrônico ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de atender aos requisitos de habilitação: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) deixar de apresentar os originais ou cópias autenticadas da documentação de habilitação para fins de assinatura do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

21.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

21.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

22. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados a pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: compras201330@gmail.com ou via sistema eletrônico no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

22.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <https://www.boavistadocadeado.rs.gov.br/licitacao/id/1002/?esclarecimentos-e-impugnacoes-de-editais.html>.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

23.2 A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

23.3 A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados os direitos de impugnação e recurso.

23.4 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

23.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.6 Para os efeitos deste Pregão, serão desclassificadas as propostas que não atendam às condições e exigências previstas neste Edital e seus anexos ou que apresentem qualquer modalidade de informação, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, seja capaz de induzir em erro o Pregoeiro a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedade, origem, preço e quaisquer outros dados sobre o bem a ser fornecido.

23.7 Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

fato superveniente e aceito pela pregoeira.

23.8 Todo e qualquer custo decorrente da participação nessa licitação será de responsabilidade de cada proponente não cabendo ao Órgão Gerenciador quaisquer ônus.

23.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecidos, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

23.10 É facultada a Pregoeira ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

23.11 No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, e a modificação devidamente divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.12 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas ou anexado às mesmas qualquer tipo de documento que importe em modificações nos termos originais, salvo informações de cunho estritamente formal - assim entendido aquelas formalidades que venham a confirmar a concordância com as condições e exigência deste Pregão e que, por algum motivo, não constarem na proposta original - e que tenham como escopo selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

23.13 Não serão aceitas alegações de desatendimento às condições ou exigências deste Edital, sob o argumento de o mesmo ter sido praticado em razão de interpretação errônea ou por pseudo- ausência de maior clareza.

23.14 Compete exclusivamente a Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.

23.15 A seu critério, a Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio poderão relevar erros ou omissões formais que não impliquem inobservância do Edital, nem acarretem prejuízos para o objeto da licitação.

23.16 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer das fases da licitação.

23.17 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

23.18 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela Administração.

23.19 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais.

23.20 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

23.21 Para fins de aplicação da sanção administrativa constante no presente Edital, o lance é considerado proposta.

23.22 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas, em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.23 Acompanham este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência;

ANEXO II – Minuta contratual.

23.24 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

23.25 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

23.26 Esta Prefeitura reserva para si o direito de optar pela adjudicação à empresa colocada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, se a primeira colocada não apresentar os documentos exigidos ou não atender às qualificações do presente edital, sujeitando-se a empresa recusante às penalidades legais cabíveis.

23.27 Até a emissão da nota de empenho, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica, administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

23.28 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

23.29. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação e os princípios jurídicos que regem as licitações.

23.30. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Boa Vista do Cadeado, 18 de novembro de 2022.

Este edital se encontra examinado e aprovado em seus requisitos formais pela Assessoria de Legislação Municipal. Em: ____/____/2022.

Andressa Antonia Strada
116.794 OAB-RS

João Paulo Beltrão dos Santos
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade promover a contratação de empresa especializada na implantação de serviços de gerenciamento eletrônico com uso de tecnologia de sistema informatizado para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, em rede de estabelecimentos especializados para a aquisição de peças, acessórios e para contratação de serviços de oficina mecânica em geral para veículos leves, pesados, máquinas, equipamentos e linha amarela, contida no detalhamento apresentado na Tabela 1 do item 4.4. deste Termo referência, bem como dos demais veículos a ele incorporados durante a vigência do contrato.

1.2. O Sistema para o gerenciamento das manutenções da frota veicular deve obrigatoriamente proporcionar que o Setor de Frotas do Município registre um limite quantitativo de valor a ser gasto por cada Secretária a que os veículos pertençam.

1.3. A licitante deverá fornecer às empresas credenciadas um sistema o qual permita que após cada registro das peças/assessórios e serviços de oficina a serem realizados em determinado veículo seja possível emitir um relatório que discrimine o saldo restante a ser gasto por cada Secretária.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se justifica em virtude da necessidade de manter os veículos componentes da frota do Município de Boa Vista do Cadeado/RS em perfeito estado de funcionamento e conservação, de forma que o uso do cartão otimizará o processo de manutenção veicular em face da possibilidade de haver mais de um estabelecimento credenciado para a mesma atividade, o que permite uma relação de competição entre eles, provocando vantagens econômicas e financeiras aos cofres públicos, já que esta forma de contratação promoverá a redução de custos por meio da disputa pelo melhor preço para o conserto de cada veículo.

2.2. Para tanto, a disponibilidade de uma rede de empresas credenciadas que atendam as necessidades mencionadas neste termo referência se faz imprescindível, tendo em vista que os veículos trafegam constantemente em todas as regiões do Estado, sendo necessário realizar a manutenção adequada e assim evitar danos ao patrimônio público, bem como assegurar a segurança dos servidores que os conduzem e da população que faz uso desses veículos.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

2.3. Esta contratação visa tornar mais eficiente, agil, consistente e seguro o controle da manutenção da frota, já que com os registros de cada peça a ser substituída em determinado veículo, assim como o serviço a ser realizado, há o registro informatizado desses dados, o que reduz a inconsistência das informações;

2.4. A modalidade licitatória, Pregão, justifica-se pelo objeto ser caracterizado como comum, tendo suas características e especificações facilmente descritas com expressões usuais de mercado.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 A contratação objeto do presente termo compreenderá o gerenciamento da frota no tocante a toda e qualquer espécie de manutenção automotiva, considerando veículos leves, pesados e linha amarela, aqui considerada a preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, serviços de borracharia (incluída força de pneu e reparo) chaparia, pintura, lanternagem, funilaria, capotaria, estofaria, lavagem, lubrificação, vidros, elevadores elétricos dos vidros, equipamento de som, desempenho de jantes de qualquer espécie, serviços de torno, soldas, parte hidráulica incluindo bomba e magueiras, molas, retificas em geral, sempre com preço final calculado na entrega da sede da Prefeitura, incluindo os serviços de guincho.

3.2. A discriminação da frota de veículos leves, pesados e linha amarela deste Município encontra-se na Tabela 1 do item 4.4 deste termo e poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços, sendo que tal fato não poderá suscitar alteração da taxa de administração pactuada.

3.3 A contratante não fica obrigada a realizar os serviços junto à empresa contratada para aqueles veículos relacionados no quadro de quantitativos do centro de custo do Município de Boa Vista do Cadeado que tiverem cobertura de serviços garantidos por seguro ou garantia de fábrica, podendo realizá-lo em local diverso, caso seja do seu interesse.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A Empresa contratada deverá promover o gerenciamento informatizado dos veículos da Frota Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, maquinas, condutores, gestores, controle e logística, cuja base de operação preferencial por parte do usuário seja a internet, sendo que esse sistema **deverá** proporcionar a negociação com as empresas cadastradas, para que se possa ter competitividade por ocasião da parte, ocasionando, assim, menor custo para o Município.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

4.2 As atividades serão realizadas em estabelecimentos credenciados pela contratada, localizados no Município de Boa Vista do Cadeado/RS e em municípios vizinhos, dentro do Estado do Rio Grande do Sul, possibilitando a manutenção dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo por meio do sistema específico supracitado.

4.3 O sistema necessário à sua execução deverá ser disponibilizado pela contratada durante o tempo em que vigor o contrato, observada a compatibilidade com os equipamentos de informática utilizado pela contratante e com as regras de segurança do sistema interno do Município, administrado pelo Setor de Frotas.

4.4 O sistema em comento deverá manter registrado os dados atinentes aos serviços realizados nos veículos leves, pesados e linha amarela, que compõem a frota do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, e fornecerá informações que possibilitem ao contratante consultar e emitir relatórios que:

- a) Identifiquem a quantidade total de veículos leves, pesados e linha amarela, cadastrados no sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por fabricante, modelo, tipo ou ano de fabricação;
- b) Listem todas as operações realizadas, quer seja por um veículo leve, pesado ou linha amarela, por alguns deles, ou por todos os veículos da frota;
- c) Identifiquem as mercadorias fornecidas e/ou serviços realizados cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa estabelecida;
- d) Apresentem a operacionalização dos serviços ou fornecimento de peças e acessórios individualizados por estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação, quantidade de ocorrências, datas, o custo, dentre outros aspectos correlatos;
- e) Apresentem o consumo ou realização de serviços por determinado usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada, data, custo, veículo, dentre outras informações correlatas;
- f) Possibilitem separar as operações realizadas num período definido;
- g) Possibilitem verificar eventuais divergências quanto ao registro da quilometragem dos veículos e consumo;
- h) Possibilitem verificar a evolução de despesas da frota ou de determinado grupo de veículos leves, pesados e linha amarela, dentro de um período definido;
- i) Permita cadastrar todos os veículos pertencentes à Administração Pública Municipal, assim como incluir novos veículos que venham a ser adquiridos ou excluir veículos conforme relação descrita na Tabela 1, sem ônus algum.

Tabela 1: Relação da Frota de Veículos/Equipamentos da Prefeitura de Boa Vista do Cadeado.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

VEÍCULOS				
PLACA	MARCA	MODELO/DRSCRIÇÃO	ANO/ MODELO	COMBUSTIVEL
IVZ7050	RENAULT	AMBULANCIA	2014/2015	DIESEL
IEY3995	RENAULT	AMBULANCIA	2017/2018	DIESEL
IZC9B48	CITROEN	AMBULANCIA	2018/2019	DIESEL
IZC9F99	CITROEN	AMBULANCIA	2018/2019	DIESEL
MLG9H20	RENAULT	MASTER	2013/2014	DIESEL
IUY3854	FIAT	SIENA	2013/2014	ALC/GAS
IZK4H82	CHEVROLET	ONIX	2019	ALC/GAS
IZK4E97	CHEVROLET	ONIX	2019	ALC/GAS
IZK6C61	FIAT DUCATO	MICRO	2018	DIESEL
IVO3518	FIAT	STRADA	2014	ALC/GAS
IWS8223	RENAULT	KANGOO	2015/2016	ALC/GAS
IZK4H72	CHEVROLET	ONIX	2019	ALC/GAS
IYU2423	CITROEN	C4L	2018/2019	ALC/GAS
IVL6H63	FIAT	SIENA	2014	ALC/GAS
IST3990	CHEVROLET	COBALT	2011/2012	ALC/GAS
JAO3E68	RENAULT	MASTER	2020/2021	DIESEL
KCS6583	FORF	F1000	1995	DIESEL
IVV3839	IVECO	DAILY	2013	DIESEL
JAQ3H22	FIAT	STRADA	2020	GASOLINA
JAO3E68	RENAULT	ESPECIAL	2020	GASOLINA
IZB-6C37	FIAT	STRADA	2018	GASOLINA
JBG2G55	FIAT	ARGO	2022	ALC/GAS
MOTOCICLETAS				
IPD9284	SUNDOWN	MOTONETA	2008	GASOLINA
JAE2D13	YAMARA	YBR 150 FACTOR	2020/2021	GASOLINA
IVT9662	DAFRA	MOTOCICLETA	2014	GASOLINA
JAE2D46	YAMARA	YBR 150 FACTOR	2020/2021	GASOLINA
IVU1115	DAFRA	MOTOCICLETA	2014	GASOLINA
JAE2D18	YAMARA	YBR 150 FACTOR	2020/2021	GASOLINA
JAE2D27	YAMARA	YBR 150 FACTOR	2020/2021	GASOLINA
JAE2D49	YAMARA	YBR 150 FACTOR	2020/2021	GASOLINA
JAE2D56	YAMARA	YBR 150 FACTOR	2020/2021	GASOLINA
JAE2D75	YAMARA	YBR 150 FACTOR	2020/2021	GASOLINA
JAE2D67	YAMARA	YBR 150 FACTOR	2020/2021	GASOLINA
MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/CAMINHÕES/ONIBUS/LINHA AMARELA				
IQF4265	AGRALE	CAMINHÃO	2009	DIESEL
ITH4824	VOLVO	CAMINHAO	2012	DIESEL
IPB0196	MARCOPOLO	PAS/ONIBUS	2008	DIESEL
IRW8273	MARCOPOLO	PAS/ONIBUS	2011	DIESEL
IVW8836	MARCOPOLO	UNID. MOVEL	2014/2015	DIESEL
JCB 1182	MARCOPOLO	PAS/ONIBUS	2021/2022	DIESEL
JAZ7C04	MARCOPOLO	PAS/ONIBUS	2021/2022	DIESEL
JBO2F34	MARCOPOLO	PAS/ONIBUS	2022/2023	DIESEL
IQQ0868	MARCOPOLO	PAS/ONIBUS	2010	DIESEL
IWB8713	M.BENZ	PAS/ONIBUS	2014	DIESEL
IZK1A53	VW	PAS/ONIBUS	2019/2020	DIESEL
IZK0I01	MASCARELO	PAS/ONIBUS	2019/2020	DIESEL
INN3514	FORD	CARGO	2006	DIESEL
IZN9G06	M.BENZ	CAMINHAO	2019	DIESEL
IZN9G00	M.BENZ	CAMINHAO	2019	DIESEL
IRZ6J29	FORD	CAMINHAO	2011	DIESEL
IMO2694	VW	CAMINHAO	2004/2005	DIESEL



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

IKG4316	M.BENZ	CAMINHAO	2001	DIESEL
IVK8I24	M.BENZ	CAMINHAO	2014	DIESEL
IQI3300	VW	CAMINHAO	2007/2008	DIESEL
NOVO	VOLKSWAGEN/ VW DELIVERY 11.180	CAMINHÃO	2021	DIESEL
KCS6583	F1000	CAMIONETE	1995	DIESEL
IVV3839	IVECO	CAMINHONETE	2013	DIESEL
JAE7I07	MARCOPOLO	PAS/ONIBUS	2020/2021	DIESEL
MFX0292	MASSEY FERGUSON	TRATOR	2002	DIESEL
BMX0125	VALTRA	TRATOR	2013	DIESEL
VAL0850	VALTRA	TRATOR	2017	DIESEL
RAN5131	RANDON	RETROESCAVADEIRA RK406B 4X2	2010	DIESEL
4CX0000	214E 4CX	RETROESCAVADEIRA	2008	DIESEL
JCB0003	JCB 3C	RETROESCAVADEIRA	2011	DIESEL
MOT2010	KOMATSU	MOTONIVELADORA	2010	DIESEL
MOT2011	KOMATSU	MOTONIVELADORA	2011	DIESEL
MOT0845	CASE	MOTONIVELADORA	2014	DIESEL
NWR200B	NEW HOLLAND	MOTONIVELADORA	2019	DIESEL
ESC0260	HYUNDAI 260	ESCAVADEIRA	2014	DIESEL
PCX0120	KOMATSU	ESCAVADEIRA	2007	DIESEL
MFX0296	MASSEY FERGUNSON	TRATOR	1987	DIESEL
WAX2005	KOMATSU	CARREGADEIRA	2011	DIESEL
ROL0110	AMMANN	ROLO COMPACTADOR	2017	DIESEL
DIS-0001	BECKER DB1300	DISTRIBUIDOR DE ADUBO E SEMENTES	2014	
DIS-0002	VENCEDORA	DISTRIBUIDOR DE SEMTES MQ600	2014	
SEM-0001	GIHAL	GA-2017	2014	
PLA-0001	IMASA	PHX-700	2016	
PLA-0002	PFG3	PLANTADEIRA PARA TIFTON	2017	
VAG-0001	LUMECO	VAGAO FORRAGEIRO	2016	
EQU-0006	FORTE	RT-1800	2014	
EQU-0007	PICCIN	GACR 20X26	2014	
DIS-0003	TRITON 4000RT16	DISTRIBUIDOR DE ESTERCO LIQUIDO	2013	
EQU-0008	ALGOR	SEGADEIRA DE TAMBOR	2017	
LAV3804	LAVRALE	SEGADEIRA SU-170/540 TLTM	2008	
SEG9166	FINARDI	SEGADEIRA FD210	2019	
EQU-0009	FINARD	FD210	2019	
EQU-0012	KUHN	ENFARDADEIRA ROLO VB2160	2012	
ENF4030	NOGUEIRA	ENFARDADEIRA DE FENO QUADRADO	-	
EQU-0013	FINARD	ENFARDADEIRA FA-320	2013	
EQU-0014	STABRA	GIROBAR 90	2018	



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

EQU-0015	AGROPRATA	ENXADA ROTATIVA ENCANTEIRADORA 1300	2015	
EQU-0016	IPB BR-12	PERFURADOR DE SOLO	2014	
EQU-0017	MANJA	PLATAFORMA BASCULANTE	2014	
EQU-0018	METALFREITAS	GRADE ARADORA 20 DISCOS	2019	
EQU-0019	NOGUEIRA	COLHEDORA DE FORRAGENS	2019	
IMA-7765	IMASA	PLANTADEIRA IMASA		
STA6062	STABRA	PLASTIFICADORA DE FARDOS STABRA	2012	
ROC7051	FORTE SERIE 440	ROÇADEIRA	2014	
ENL8266	STABRA	ENLEIRADOR STABRA	2018	
ENX7610		ENXADA ROTATIVA	2015	
PLA7074	MANJA	PLATAFORMA BASCULANTE	2014	
ESP0000	IPACOL	ESPALHADOR DE CALCARIO	-	
GOB9246	FREITAS	GOOB GAH 20/26	2019	
ANC9373	ALGOR	ANCINHO ENLEIRADOR/ESPALHA DOR MODELO AAEE300	2020	
ENS9380	CAMPO	ENSACADORA DE SILAGEM	2020	
ENS9381	CAMPO	ENSACADORA DE SILAGEM	2020	
GER7931	MOTOMIL	GERADOR DE ENERGIA 11KWA	2017	GASOLINA
VAG9393		VAGÃO FORRAGEIRO BASCULANTE	2020	

4.5 A fim de promover o registro das informações atinentes ao consumo e serviços, serão disponibilizados pela contratada dispositivos eletrônicos, ou de tecnologia similar de forma individualizada para cada veículo, previamente cadastrado, com senha de segurança própria.

4.6 Em cada dispositivo deverão estar armazenados dados que identifiquem os veículos como: leve, pesado e linha amarela correspondente, e informações que permitam produzir relatórios de controle e gerenciais, a exemplo de: marca, modelo, placa, início das operações, tipo de combustível, capacidade do tanque, dentre outros.

4.7 Toda e qualquer transação na rede credenciada só poderá ser feita mediante a utilização dos dispositivos referidos no item anterior.

4.8 O condutor deverá apresentar os dispositivos ao estabelecimento, no qual, por meio de rotinas específicas, será efetuada a sua identificação e a do veículo, verificadas as permissões previamente definidas pelo contratante para serviços, realizar a operação e finalizá-la mediante emissão do respectivo comprovante.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

4.9 Os dados relativos a cada operação realizada deverão ser disponibilizados para consulta no sistema instantaneamente, em tempo real, logo após a sua realização.

4.10 O sistema informatizado deverá possuir mecanismos de segurança que impeçam operações com veículos que não estejam cadastrados, transações com materiais ou serviços não autorizados, bem como meios para bloqueio imediato pelo contratante dos dispositivos danificados, desgastados pelo uso, perdidos, extraviados, ou roubados.

4.11 O uso indevido do dispositivo não autorizado, cancelado ou bloqueado, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela contratada.

4.12 Os fornecimentos de peças, acessórios e serviços serão efetuados de forma PARCELADA, de acordo com as solicitações e necessidades do contratante, conforme quantitativos estimados e especificações dos veículos constantes na tabela 1 do item 4.4 deste termo. Por se tratar de valores estimados, conforme item 13.1 deste termo, o Poder Executivo do Município de Boa Vista do Cadeado/RS não se obrigará a consumi-los na totalidade.

4.13 Os fornecimentos de peças, acessórios e serviços serão efetuados em estabelecimentos credenciados pela contratada, localizados no Município de Boa Vista do Cadeado/RS, bem como nos Municípios Vizinhos, obedecendo ao constante no item 7 do presente termo.

4.14 Os estabelecimentos credenciados deverão estar equipados e preparados para suportar as rotinas de operacionalização do sistema de gerenciamento de manutenção automotiva objeto do presente termo.

4.15 No tocante aos serviços, obedecidas às rotinas de registro e controle para operacionalização do sistema de gestão, a contratada deverá manter em sua rede credenciada prestadores de serviços de manutenção automotiva preventiva e corretiva e fornecedores de autopeças, de acordo com o disposto no item 7 do presente termo, que possuam, dentre outros itens:

- a)** Pessoal treinado e habilitado para executar os serviços nos veículos encaminhados pelo contratante;
- b)** Área coberta e pavimentada destinada à execução dos serviços;
- c)** Área restrita para guarda, com a devida segurança, dos veículos encaminhados enquanto estiverem sob a sua responsabilidade;
- d)** Box ou rampa para lavagem e lubrificação;
- e)** Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica dos veículos);
- f)** Equipamento para realizar limpeza e bicos injetores (diesel, etanol, gasolina);
- g)** Elevador automotivo;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

- h) Balanceador e alinhador de rodas ótico ou computadorizado;
- i) Dispositivo compressor;
- j) Cabine de pintura e estufa de secagem com capacidade mínima para 01 (um) veículo tipo pick-up;
- k) Equipamento eletrônico para regulagem de motores.
- l) Entre outros.

4.16 A manutenção **preventiva** consiste em serviços a serem executados com vistas a evitar a quebra ou prolongar a vida útil das peças e componentes dos diversos sistemas que constituem o automóvel (elétrico, mecânico, hidráulico, ar-condicionado, pintura, chaparia, etc.), verificando-os, regulando-os ou substituindo-os.

4.17 A título de exemplificação, sem que se constitua uma descrição esgotante: verificação dos sistemas de arrefecimento, ar-condicionado, transmissão, injeção, suspensão, direção, freio, reaperto geral, verificação do estado dos filtros, correias, mangueiras e velas, regulagem de pedais e cabos, polimento da carroceria, lavagem de bancos, alinhamento, balanceamento e rodízio de rodas, troca de lubrificantes, dentre outros.

4.18 A periodicidade para execução dos serviços será baseada no plano de manutenção elaborado pelo fabricante de cada veículo, constante do manual do proprietário, combinado com a análise individualizada acerca da necessidade do serviço por parte do servidor publico deste Município (Fiscal designado pela Secretaria).

4.19 A manutenção **corretiva** consiste em sanar defeitos ou avarias que porventura venham a ocorrer nos veículos, incluindo a substituição de peças ou acessórios, quando necessário.

4.20 A título de exemplificação, sem que se constitua uma descrição esgotante: reparo, regulagem ou substituição de amortecedores, buchas de direção, pivôs, correias, juntas homocinéticas, lonas e pastilhas de freio, dos componentes da embreagem (disco, colar e platô), bicos de injeção, rolamentos, escapamento, bomba d'água, radiador, alinhamento, balanceamento das rodas, recarga no compressor do condicionador de ar, serviços de borracharia (montagem, desmontagem de rodas, reparos em pneus, válvulas, etc.), funilaria, chaparia, pintura, tapeçaria e capotaria, dentre outros.

4.21 Para a realização dos serviços, os veículos/máquinas serão encaminhados a um dos prestadores credenciados, ou retiradas no município através de guincho de acordo com a necessidade pelas redes credenciadas através de ordem de serviço, previamente autorizado pelo Secretario da Pasta ou Servidor designado a ser responsável da frota de cada Secretaria demandante.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

4.22 No ato da entrega do veículo leve, pesado ou linha amarela à oficina credenciada deverá emitir, imediatamente, o termo de recebimento, o qual constará informações sobre as condições gerais do veículo, quanto à chaparia e pintura, estofamentos, quilometragem, acessórios, condições dos pneus, quantidade de combustível e os itens de segurança (extintor, triângulo, macaco hidráulico, chave de roda e estepe).

4.23 A oficina credenciada verificará o problema alegado e emitirá o respectivo orçamento em até 02 (dois) dias úteis do recebimento do veículo, online, por meio do sistema de gestão, submetendo-o à aprovação pelo Secretário da Pasta ou Servidor designado de cada Secretaria demandante.

4.24 Para os casos de impossibilidade de deslocamento do veículo até o local do serviço, a contratada deverá dispor de oficinas credenciadas com disponibilidade de se deslocar até o Município de Boa Vista do Cadeado para realizar tais serviços, principalmente para as máquinas, equipamentos e linha amarela, as quais se torna impossível o deslocamento até a oficina.

4.25 No orçamento deverá estar discriminado **separadamente** o tempo para a realização do serviço, o custo da mão de obra e o valor das peças ou acessórios.

4.26 Para autorizar os serviços, os seus custos serão balizados na tabela de peças e preços e no manual de reparação de veículo leve, pesado ou linha amarela disponibilizados pelos fabricantes (ou montadoras) às suas concessionárias, ou fornecidos por outras empresas do ramo, onde é de responsabilidade da empresa Administradora do sistema a busca dos orçamentos.

4.27 Tal balizamento não impede que sejam solicitados à contratada orçamentos, a fim de verificar a conformidade do custo com o praticado no mercado.

4.28 Restando prejudicada a comparação mediante orçamentos, o contratante poderá solicitar por outros meios, a comprovação de que os preços praticados estão de acordo com os do mercado local.

4.29 A execução dos serviços poderá ser acompanhada pelos fiscais do contrato, a qualquer instante, sem necessidade de comunicação prévia à futura contratada, sendo permitido a estes o livre acesso ao local de execução dos serviços.

4.30 Todos os serviços concluídos deverão ser testados pelo preposto do estabelecimento credenciado da contratada, juntamente com o Servidor responsável da frota de cada Secretaria demandante, ficando sua aceitação definitiva condicionada ao bom desempenho do automóvel.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

4.31 Os serviços serão prestados e faturados pelo valor à vista.

5. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

5.1 As peças, e acessórios, obrigatoriamente, serão NOVAS, com qualidade compatível ou superior a peças originais/genuínas, não sendo admitido o uso de peças remanufaturadas/retificadas, salvo em casos excepcionais com a devida autorização prévia da fiscalização.

5.2 Esses materiais serão fornecidos pelo valor à vista.

5.3 Quando ocorrer aquisição de peças fora do Município de Boa Vista do Cadeado, e estas possuírem a necessidade de serem entregues no Município, deverá ser disponibilizado o valor do frete já incluso no valor da peça.

6. DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS

6.1 Os serviços prestados, como também às peças fornecidas terão garantia de 90 dias, ou o prazo estabelecido pelo fabricante, constante na embalagem das mesmas, o que for maior.

6.2 Para serviços de pintura e chaparia a garantia será de 06 (seis) meses. A contagem do prazo terá início a partir do recebimento definitivo do veículo.

6.3 As garantias serão controladas pelo responsável de cada Secretaria demandante.

7. RELAÇÃO MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

7.1 Tabela 2: Relação de Estabelecimento Credenciados:

MUNICÍPIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO MUNICÍPIO			
	Para serviços de manutenção veículos leves	Para serviços de manutenção veículos pesados	Para serviços de manutenção equipamentos e linha amarela	Para fornecimento de peças automotivas
Boa Vista do Cadeado	01	01	01	01
Ijuí/RS	05	05	05	05
Cruz Alta/RS	05	05	05	05

TER NO MÍNIMO UM ESTABELECIMENTO CREDENCIADO NOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL: Cerro Largo, Porto Alegre, Canoas, Carazinho, Campo Bom, Santo Angelo, Santa Rosa, Entre Ijuis, Passo Fundo, Santa Maria, São Martinho, Boqueirão do Leão, Santo Augusto, Frederico Westphalen, entre outros e também caso necessário em outros estados.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

7.2 Dos estabelecimentos localizados em Ijuí/RS e Cruz Alta/RS:

7.2.1 Para fornecimento de peças e acessórios automotivos

a) A contratada deverá dispor entre os seus credenciados, pelo menos, uma concessionária autorizada pelo fabricante para cada uma das marcas de veículo leve, pesado e linha amarela pertencente à frota.

7.2.2 Para manutenção

a) A contratada deverá dispor de estabelecimentos aptos a realizar serviços de mecânica geral, elétrica, suspensão, direção, bombas e mangueiras hidráulicas, ar-condicionado, pintura, chaparia e funilaria, capotaria, retífica de motores, borracharia, alinhamento de direção e balanceamento de rodas, limpeza de bicos, troca de óleo, lubrificações e lavagem.

7.3 A contratada deverá dispor entre os seus credenciados de, pelo menos, uma concessionária autorizada pelo fabricante para cada uma das marcas de veículo pertencente à frota.

7.4 Dos estabelecimentos localizados nos demais municípios do estado

7.4.1 Caso não possuir concessionária autorizada nos municípios citados deverá credenciar empresas concessionárias nos municípios mais próximos de Boa Vista do Cadeado/RS, Ijuí/RS e Cruz Alta/RS, sendo assim indispensável o credenciamento de concessionária autorizada para todas as marcas pertencentes à frota de veículos e máquinas e linha amarela do Município.

7.4.2 Para manutenção:

a) A contratada deverá dispor de estabelecimentos aptos a realizar, no mínimo, serviços de mecânica geral, elétrica, suspensão, borracharia, ar-condicionado e direção hidráulica.

8. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE ACEITARÁ TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MÁXIMA descrita na Tabela 3, que foi calculada de acordo com média praticadas por empresas especializadas neste setor, sendo aplicada sobre o valor dos créditos inseridos mensalmente.

Tabela 3: Valor Estimado e Taxa Máxima Aceita

Valor Estimado da Contratação (Anual)	Valor Máximo Aceito Taxa de Administração
R\$ 2.000.000,00	1,670%

OBS: O valor anual descrito na tabela 3 é somente uma estimativa, o qual o Município não se obriga ao valor total em manutenções, pois esta poderá variar devido a muitas circunstâncias, já que o Objeto desta licitação é a contratação do índice de taxa.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

8.2 A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO cotada deve incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, inclusive custo de emissão de cartões.

8.3 Caso a taxa de administração ofertada seja igual a 0%, não haverá nenhum ônus extra a contratante.

9.DA PROPOSTA DE PREÇO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 Para efeito de julgamento do vencedor da licitação, será considerado o menor percentual de taxa administrativa ofertado pela licitante participante.

9.1.1 Considera-se taxa administrativa aquela cobrada da CONTRATADA à administração Pública;

9.2 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, sendo desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

9.3 Será admitida uma TAXA ADMINISTRATIVA, ofertada em percentual, com no máximo três casas decimais, **não superior a 1,670% (um virgula sessenta e sete pontos percentuais)**. SERÁ PERMITIDO TAXA NEGATIVA, desde que a proposta não se torne inexecutável, com taxas negativas muito abaixo do praticado em mercado, por se tratar de um município pequeno se torna inexecutável para a administração e redes credenciadas.

9.4 A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO cotada deve incluir todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, inclusive custo de sistema informatizado.

9.5 Caso a taxa de administração ofertada seja igual a 0%, não haverá nenhum ônus extra a contratante.

9.6 Caso a taxa de administração for negativa, a porcentagem do valor apurado, deverá ser descontado do total devido à contratada na pagamento da fatura, conforme tabela exemplificativa abaixo:

Tabela 4: Demonstração Exemplificativa da aplicação da taxa de administração

Valor devido (Mensal)	Taxa de administração	Valor a ser Pago
R\$ 150.000,00	+ 1,670%	R\$ 152.505,00
R\$ 150.000,00	0,000%	R\$ 150.000,00
R\$ 150.000,00	- 1,670%	R\$ 147.495,00

OBS: Os valores são apenas exemplificativos, o Município não se obriga a contratar tais valores, pois este poderá variar, tendo em vista que o objeto do contrato é o índice da taxa.

10. DO SISTEMA



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

10.1 A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE sistema para gerenciamento, via *web*, capaz de armazenar todas as informações necessárias à apuração de custos, individualizadas por veículo e de gerar informações consolidadas para grupos de veículos e/ou para a frota.

10.1.1 Caso a utilização do sistema demande qualquer tipo de equipamento, como p. ex. leitor biométrico, certificado digital, etc., caberá a CONTRATADA arcar com o ônus do fornecimento.

10.2 O sistema deverá permitir, para cada veículo integrante da frota, o armazenamento e consolidação de informações tais como identificação do veículo, identificação do condutor, identificação do portador do cartão, quilometragem do veículo, tipo de combustível, bem como quaisquer outras informações necessárias ao gerenciamento eficaz.

10.3 O sistema deverá permitir a emissão de relatórios customizáveis, indicativos, no mínimo, para um determinado veículo, para grupos de veículos e/ou para a frota, de cada peça adquirida, de cada serviço realizado, bem como de outras médias necessárias ao gerenciamento eficaz.

10.4 O sistema deverá permitir a critério da CONTRATADA no mínimo 8 (oito) acessos simultâneos, sendo 2 (dois) no Setor de Frotas, 5 (cinco) para as Secretarias Municipais demandante e 1 (um) para o Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Cadeado/RS, a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, permitindo o acesso *on-line* a todos os dados relativos aos veículos e à emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

10.5 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo. A CONTRATADA deverá responder civil, penal e administrativamente, por qualquer dano que cause ao erário.

10.6 A utilização do sistema será precedida de treinamento específico aos gestores e servidores do Município de Boa Vista do Cadeado, custeado pela CONTRATADA, e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição de equipamentos ou sistemas que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

10.7 O treinamento deverá ser prestado nas dependências da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

10.8 O sistema fornecido pela CONTRATADA deverá ser submetido e obter a aprovação do Setor de Frotas do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, assim como, pelo responsável da fiscalização do contrato.

10.9 O Sistema para o gerenciamento das manutenções da frota veicular deve obrigatoriamente proporcionar que o Setor de Frotas do Município registre um limite quantitativo de valor a ser gasto por cada Secretária a que os veículos pertençam.

10.10 O sistema deverá permitir que após cada registro das peças/assessorios e serviços de oficina a serem realizados em determinado veículo o responsável pelo setor de Frotas emita um relatório que discrimine o saldo restante a ser gasto por cada Secretaria.

11. PRAZOS E VIGÊNCIA

11.1 A implantação do sistema de gerenciamento referente à manutenção dos veículos deverá ocorrer até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento das empresas indicadas pela CONTRATANTE, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e servidores indicados.

11.2 O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pela CONTRATANTE.

11.3 O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 4 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8h às 17h, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

11.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso aos sistemas para identificação de possíveis problemas, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

11.4.1 Será permitido à CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema contratado às peculiaridades do órgão, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.

11.5 O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

11.6 O sistema deverá estar em funcionamento para o início dos abastecimentos da frota em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

11.7 A contratada deverá apresentar, para aprovação do contratante, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação/disponibilização do sistema.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 Pela execução do objeto do presente termo, a contratante pagará a contratada o montante mensal dos gastos efetuados nas redes credenciadas, acrescido/reduzido do percentual correspondente à taxa de administração pactuada.

12.2 A contratada deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista praticado no mercado local.

12.3 O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento pelo contratante da nota fiscal fatura liquidada correspondente ao período, acompanhada dos comprovantes fiscais (nota fiscal) de fornecimento de materiais e serviços realizados nos estabelecimentos credenciados.

12.4 Além da regularidade legalmente exigida para liberação de pagamento, a quitação do pagamento ficará condicionada à apresentação de comprovante de quitação de débitos junto aos estabelecimentos credenciados referente aos materiais consumidos e serviços prestados e pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado na fatura do mês anterior ao de referência.

12.5 A nota fiscal deverá ser emitida discriminando os valores dos serviços realizados e das peças fornecidas conforme exemplo a seguir:

- a)** O valor do consumo de serviços de manutenção preventiva, discriminando o total de peças e insumos e total dos serviços;
- b)** O valor do consumo de serviços de manutenção corretiva, discriminando o total de peças e insumos e o total de serviços;
- c)** O valor do consumo de serviços de higienização;
- d)** O valor correspondente à taxa de administração.

12.6 Os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer relação financeira entre a contratante e aqueles.

12.7 Para realização das retenções dos impostos federais, a contratada deverá anexar uma lista à nota fiscal, contendo a razão social, o CNPJ, o número e a data da nota fiscal do fornecedor de peças ou prestador de serviços, constantes da nota fiscal apresentada para o pagamento.

13. ESTIMATIVAS

13.1 A estimativa anual de gasto com a manutenção dos veículos será em torno de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo estimado o gasto de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para peças, acessórios, entre outros e R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para gastos com serviços de oficina, borracharia, entre outros.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

13.2 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir a totalidade do valor estimado, pois o objeto do contrato é a fixação da taxa administrativa.

13.3 Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada deverão ser reembolsados pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o CONTRATANTE.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Garantir a veracidade dos dados registrados, armazenados e apresentados em relatórios. Caso haja equívocos ou distorções, a contratada deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção;

14.2 Emitir a Nota Fiscal Eletrônica discriminando os valores referentes aos serviços realizados, as peças trocadas e a taxa de administração cobrada;

14.3 Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo contratante, concernentes à execução do contrato;

14.4 Credenciar junto ao contratante um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surjam durante a execução do contrato;

14.5 Apresentar, no ato da assinatura do instrumento contratual, a relação nominal de prestadores/fornecedores credenciados, atendendo ao número mínimo de estabelecimentos por cidade de acordo com o constante no item 7 deste termo. Durante a vigência do contrato, deverá comunicar ao contratante toda e qualquer alteração que venha a ocorrer na rede de credenciados;

14.6 Ministrará sem qualquer ônus adicional para o contratante todos os treinamentos necessários aos gestores operacionais do contrato, bem assim aos demais usuários envolvidos, com vistas a garantir a devida utilização do sistema em comento, bem como disponibilizar, caso haja, uma cópia do manual de utilização do sistema de gestão, em língua portuguesa;

14.7 Garantir a manutenção permanente do sistema de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, requeridos para a sua execução;

14.8 Disponibilizar suporte técnico no mínimo, das 8hs às 17hs de segunda-feira à sexta-feira, bem como indicar o nome do consultor técnico responsável pelo contrato, a fim de garantir toda e qualquer comunicação entre as partes, fornecendo sempre que necessário as devidas instruções aos usuários do sistema;

14.9 Permitir a troca periódica ou validação de senha pessoal de acesso aos aplicativos do sistema;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

14.10 Disponibilizar sem qualquer custo adicional todas as atualizações e alterações no sistema utilizado, bem como efetuar a manutenção e/ou substituição dos equipamentos disponibilizados ao contratante que se mostrarem insatisfatórios à plena execução do objeto;

14.11 Para fins de back-up, fornecer mensalmente ao contratante, em mídia eletrônica (CD) ou outro meio, todos os dados dos eventos cadastrados no sistema informatizado, bem como ao final do contrato disponibilizar arquivo contendo todos os dados de conserto e manutenções ocorridos durante o período da vigência contratual, para eventuais consultas pela administração;

14.12 Deverá a contratada, por solicitação do contratante, incluir estabelecimentos em sua rede de credenciados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 05 (cinco) dias corridos. Caso seja impossível o credenciamento, a contratada deverá submeter à análise do contratante as devidas justificativas;

14.13 Fornecer sempre que solicitado pelo contratante os dispositivos eletrônicos, ou de tecnologia similar indispensáveis às transações objeto do presente contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data do recebimento do pedido dos mesmos;

14.14 Analisar as solicitações do contratante no tocante a modificações, inclusões e customizações nos relatórios gerenciais e de controle, bem assim na forma de consulta ou exibição dos dados, disponibilizando estas alterações, sempre que houver viabilidade, sem qualquer custo adicional;

14.15 Garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento terão como limite o preço de venda à vista praticado no mercado local.

14.16 Assegurar o reembolso a todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (lubrificação, borracharias, oficinas e autopeças) e tiverem fornecido ou prestado serviço ao contratante, pelo valor efetivamente consumido inexistindo qualquer relação financeira entre o contratante e tais estabelecimentos;

14.17 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;

14.18 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pelos estabelecimentos credenciados, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após o vencimento do contrato;

14.19 Fornecer, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, orçamentos para execução dos serviços, a fim de verificar a conformidade do custo com o praticado no mercado;

14.20 Assegurar, em caso de pane na rede elétrica do estabelecimento credenciado, defeito nos equipamentos ou qualquer outra ocorrência que impossibilite o registro informatizado e



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

integrado das informações no momento do serviço, a realização do procedimento por meio alternativo, preservadas as informações previstas no registro eletrônico;

14.21 Fiscalizar os serviços prestados pela rede de credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade. Caso algum dos credenciados pela contratada não esteja atendendo às necessidades do contratante de maneira satisfatória, a mesma deverá providenciar o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 10 (dez) dias;

14.22 Garantir que os sistemas ou equipamentos que porventura venham a ser instalados nos veículos não causem interferência sobre outros sistemas instalados como rastreamento via satélite, alarmes, travas, blindagem eletrônica, computadores de bordo, injeção e ignição eletrônicas, etc.;

14.23 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.

14.24 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

14.25 Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, indicada em sua proposta de preços para a execução dos serviços de instalação dos softwares.

14.26 Credenciar estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos produtos destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos e Máquinas do Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

14.26.1 A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade dos produtos e serviços destinados à CONTRATANTE, certificando-se de que os estabelecimentos credenciados atendam a todos os requisitos solicitados neste Edital.

14.27 Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência.

14.28 Comunicar ao CONTRATANTE todo credenciamento ou exclusão que porventura ocorrer de credenciado, no prazo máximo de 1 (um) dia, observando-se a quantidade mínima de credenciados previstos no item 7 do Termo de Referência.

14.29 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

14.30 Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado pelo seu CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.

14.31 Sempre que a CONTRATANTE achar necessário poderá solicitar uma visita presencial de um representante CONTRATADA para esclarecer dúvidas.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação serviço;

15.2 Designar servidores e indicá-los à contratada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº8.666/93;

15.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização desta aquisição, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

15.4 Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

15.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

15.6 Efetuar mensalmente à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Edital, os pagamentos relativos aos serviços realizados no período;

15.7 Fornecer a relação dos veículos que serão cadastrados e autorizados a utilizar os serviços postos à disposição do contratante, bem como comunicar à contratada acerca de substituições, inclusões, exclusões ou qualquer alteração na composição da frota que venha a produzir efeitos no sistema informatizado de gerenciamento;

15.8 Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

15.9 Solicitar à CONTRATADA que adote, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual.

15.10 Devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

15.11 Solicitar a emissão dos dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar na quantidade suficiente para o devido funcionamento do sistema em comento;

16. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1 A gestão do Contrato caberá ao Setor de Frotas do Município, a quem competirá supervisionar a fiscalização bem como gerenciar ocorrências e alterações decorrentes do Contrato.

16.2 São atribuições do Gestor: acompanhar e supervisionar as atividades do fiscal, tomar decisões gerenciais, encaminhar aos Secretários de cada pasta, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem penalidade, os pedidos de prorrogação de prazo, e demais atos pertinentes.

16.3 A fiscalização, o acompanhamento da execução, a coleta de informações sobre a qualidade dos serviços prestados, e a avaliação dos níveis de serviço, serão realizadas diretamente pelo fiscal do contrato, que coletará as informações junto aos usuários (motoristas) dos veículos.

16.4 As pendências eventualmente verificadas, durante a execução do contrato, poderão configurar inexecuções contratuais, que após serem quantificadas de acordo com as regras contidas neste Termo de Referência, implicarão na aplicação das penalidades contratuais, também previstas neste documento.

17. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

17.1 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto da presente Licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, imediatamente pelo Fiscal do contrato, após o ato da entrega da Nota Fiscal/Fatura, quando se dará a identificação e conferência dos serviços executados e as quantidades de peças utilizadas ali descritas, onde este ficará responsável em receber as peças (velhas) que foram substituídas.
- b) **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento provisório, verificando-se a conformidade dos serviços prestados após conferência das especificações técnicas, prazos de validade, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência pela Coordenadoria de Manutenção e Conservação, emitindo-se o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO a ser assinado pelo Gestor.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

- a) **CONTRATANTE**: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

b) CONTRATADA: Proponente vencedor do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação;

c) FISCALIZAÇÃO: Servidores designados formalmente para representar a CONTRATANTE na condição de Fiscal e Gestor do contrato os quais serão responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do fornecimento e instalação dos equipamentos objeto do presente contrato, estabelecidos por portaria de designação.

18.2 Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da FISCALIZAÇÃO.

18.3 Será facultada aos licitantes a realização de vistorias e/ou consultas, até a véspera da data do pregão, mediante agendamento prévio ou contato telefônico como Setor de Frotas do Município de Boa Vista do Cadeado/RS (tel. 55 3643-1014), de segunda a sexta- feira, das 08 às 17 h, não se constituindo tais procedimentos condições para participação no certame.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº XX/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 285/2022, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco Irmãos, nº. 1130, representado neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, inscrito no CPF sob o nº xxxxxx residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Cadeado RS, de ora em diante denominada apenas como Contratante, e de outro lado a empresa ... DADOS DA EMPRESA... , doravante simplesmente denominada Contratada, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO INFORMATIZADO COM CARTÃO E SISTEMA VIA WEB, REFERENTE À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E LINHA AMARELA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO/RS**, de acordo com as especificações no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

1.2. O Sistema para o gerenciamento das manutenções da frota veicular deve obrigatoriamente proporcionar que o Setor de Frotas do Município registre um limite quantitativo de valor a ser gasto por cada Secretária a que os veículos pertençam.

1.3. A licitante deverá fornecer às empresas credenciadas um sistema o qual permita que após cada registro das peças/assessorios e serviços de oficina a serem realizados em determinado veículo seja possível emitir um relatório que discrimine o saldo restante a ser gasto por cada Secretária.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

2.1A contratada fará jus ao valor referente ao percentual da Taxa Administrativa equivalente à ____% (____) para prestação dos serviços ora contratados, como Taxa de Administração.

*No caso de taxa negativa, a contratada se obriga a dar em desconto o valor correspondente à taxa em cada fatura de consumo de manutenção.

2.2 Pela execução do objeto do presente termo, a contratante pagará a contratada o montante mensal dos gastos efetuados nas redes credenciadas, acrescido/reduzido do percentual correspondente à taxa de administração pactuada.

2.3 O “valor” percentual relativo à Taxa de Administração, será fixo e irrevogável.

2.4 O pagamento será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento pelo contratante da nota fiscal fatura liquidada correspondente ao período, acompanhada dos comprovantes fiscais (nota fiscal) de fornecimento de materiais e serviços realizados nos estabelecimentos credenciados.

2.5 Ocorrendo atraso no pagamento pela Contratante, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

2.6 A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados, decorrentes do fornecimento de peças/acessórios e serviços de oficina/borracharia e demais serviços efetivamente realizados, não respondendo a PREFEITURA solidária ou subsidiariamente por este pagamento.

2.7 O contrato terá por valor a estimativa de gasto anual com todas as manutenções, ressaltando que **o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões) é estimado, portanto não obriga o Município a cumprir com o pagamento do valor total do contrato, pois as manutenções poderão variar devido a inúmeras circunstâncias, já que o objeto da contratação é o índice de taxa e não o valor a ser gasto anualmente com peças/acessórios e serviços de manutenção veicular.**

2.8 A contratada deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista praticado no mercado local.

2.9 Além da regularidade legalmente exigida para liberação de pagamento, a quitação do pagamento ficará condicionada à apresentação de comprovante de quitação de débitos junto aos estabelecimentos credenciados referente aos materiais consumidos e serviços prestados e pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado na fatura do mês anterior ao de referência.

2.10 A nota fiscal deverá ser emitida discriminando os valores dos serviços realizados e das peças fornecidas conforme exemplo a seguir:

a) O valor do consumo de serviços de manutenção preventiva, discriminando o total de peças e insumos e total dos serviços;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

- b) O valor do consumo de serviços de manutenção corretiva, discriminando o total de peças e insumos e o total de serviços;
- c) O valor do consumo de serviços de higienização;
- d) O valor correspondente à taxa de administração.

2.11 Os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada deverão ser por esta reembolsados, inexistindo qualquer relação financeira entre a contratante e aqueles.

2.12 Para realização das retenções dos impostos federais, a contratada deverá anexar uma lista à nota fiscal, contendo a razão social, o CNPJ, o número e a data da nota fiscal do fornecedor de peças ou prestador de serviços, constantes da nota fiscal apresentada para o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 A contratação objeto do presente termo compreenderá o gerenciamento da frota no tocante a toda e qualquer espécie de manutenção automotiva, considerando veículos leves, pesados e linha amarela, aqui considerada a preventiva e corretiva com fornecimento de peças, acessórios, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, serviços de borracharia (incluída força de pneu e reparo) chaparia, pintura, lanternagem, funilaria, capotaria, estofaria, lavagem, lubrificação, vidros, elevadores elétricos dos vidros, equipamento de som, desempenho de jantes de qualquer espécie, serviços de torno, soldas, parte hidráulica incluindo bomba e magueiras, molas, retificas em geral, sempre com preço final calculado na entrega da sede da Prefeitura, incluindo os serviços de guincho.

3.2. A discriminação da frota de veículos leves, pesados e linha amarela deste Município encontra-se no termo referência do edital e poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração no consumo dos produtos ou serviços, sendo que tal fato não poderá suscitar alteração da taxa de administração pactuada.

3.3 A contratante não fica obrigada a realizar os serviços junto à empresa contratada para aqueles veículos relacionados no quadro de quantitativos do centro de custo do Município de Boa Vista do Cadeado que tiverem cobertura de serviços garantidos por seguro ou garantia de fábrica, podendo realizá-lo em local diverso, caso seja do seu interesse.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A Empresa contratada deverá promover o gerenciamento informatizado dos veículos da Frota Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS, compreendendo a implantação e gestão de um sistema tecnológico específico com metodologia de cadastramento dos veículos, máquinas, condutores, gestores, controle e logística, cuja base de operação preferencial por parte do usuário seja a internet, sendo que esse sistema **deverá** proporcionar a negociação com as



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

empresas cadastradas, para que se possa ter competitividade por ocasião da parte, ocasionando, assim, menor custo para o Município.

4.2 As atividades serão realizadas em estabelecimentos credenciados pela contratada, localizados no Município de Boa Vista do Cadeado/RS e em municípios vizinhos, dentro do Estado do Rio Grande do Sul, possibilitando a manutenção dos veículos e a fiscalização financeira e operacional do processo, em caráter contínuo por meio do sistema específico supracitado.

4.3 O sistema necessário à sua execução deverá ser disponibilizado pela contratada durante o tempo em que viger o contrato, observada a compatibilidade com os equipamentos de informática utilizado pela contratante e com as regras de segurança do sistema interno do Município, administrado pelo Setor de Frotas.

4.4 O sistema em comento deverá manter registrado os dados atinentes aos serviços realizados nos veículos leves, pesados e linha amarela, que compõem a frota do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, e fornecerá informações que possibilitem ao contratante consultar e emitir relatórios que:

- a) Identifiquem a quantidade total de veículos leves, pesados e linha amarela, cadastrados no sistema, possibilitando a classificação através de diferentes formas, seja por fabricante, modelo, tipo ou ano de fabricação;
- b) Listem todas as operações realizadas, quer seja por um veículo leve, pesado ou linha amarela, por alguns deles, ou por todos os veículos da frota;
- c) Identifiquem as mercadorias fornecidas e/ou serviços realizados cujos preços unitários estejam dentro de uma faixa estabelecida;
- d) Apresentem a operacionalização dos serviços ou fornecimento de peças e acessórios individualizados por estabelecimento a fim de identificar inclusive o tipo de operação, quantidade de ocorrências, datas, o custo, dentre outros aspectos correlatos;
- e) Apresentem o consumo ou realização de serviços por determinado usuário, identificando inclusive o tipo de operação efetuada, data, custo, veículo, dentre outras informações correlatas;
- f) Possibilitem separar as operações realizadas num período definido;
- g) Possibilitem verificar eventuais divergências quanto ao registro da quilometragem dos veículos e consumo;
- h) Possibilitem verificar a evolução de despesas da frota ou de determinado grupo de veículos leves, pesados e linha amarela, dentro de um período definido;
- i) Permita cadastrar todos os veículos pertencentes à Administração Pública Municipal, assim como incluir novos veículos que venham a ser adquiridos ou excluir veículos conforme relação descrita na Tabela 1 do termo referência do Edital, sem ônus algum.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

4.5 A fim de promover o registro das informações atinentes ao consumo e serviços, serão disponibilizados pela contratada dispositivos eletrônicos, ou de tecnologia similar de forma individualizada para cada veículo, previamente cadastrado, com senha de segurança própria.

4.6 Em cada dispositivo deverão estar armazenados dados que identifiquem os veículos como: leve, pesado e linha amarela correspondente, e informações que permitam produzir relatórios de controle e gerenciais, a exemplo de: marca, modelo, placa, início das operações, tipo de combustível, capacidade do tanque, dentre outros.

4.7 Toda e qualquer transação na rede credenciada só poderá ser feita mediante a utilização dos dispositivos referidos no item anterior.

4.8 O condutor deverá apresentar os dispositivos ao estabelecimento, no qual, por meio de rotinas específicas, será efetuada a sua identificação e a do veículo, verificadas as permissões previamente definidas pelo contratante para serviços, realizar a operação e finalizá-la mediante emissão do respectivo comprovante.

4.9 Os dados relativos a cada operação realizada deverão ser disponibilizados para consulta no sistema instantaneamente, em tempo real, logo após a sua realização.

4.10 O sistema informatizado deverá possuir mecanismos de segurança que impeçam operações com veículos que não estejam cadastrados, transações com materiais ou serviços não autorizados, bem como meios para bloqueio imediato pelo contratante dos dispositivos danificados, desgastados pelo uso, perdidos, extraviados, ou roubados.

4.11 O uso indevido do dispositivo não autorizado, cancelado ou bloqueado, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela contratada.

4.12 Os fornecimentos de peças, acessórios e serviços serão efetuados de forma PARCELADA, de acordo com as solicitações e necessidades do contratante, conforme quantitativos estimados e especificações dos veículos constantes na tabela do item 4.4 do Termo Referência do Edital. Por se tratar de valores estimados, conforme item 13 do Termo Referência do Edital, o Poder Executivo do Município de Boa Vista do Cadeado/RS não se obrigará a consumi-los na totalidade.

4.13 Os fornecimentos de peças, acessórios e serviços serão efetuados em estabelecimentos credenciados pela contratada, localizados no Município de Boa Vista do Cadeado/RS, bem como nos Municípios Vizinhos, obedecendo ao constante no item 7 do termo referência do edital.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

4.14 Os estabelecimentos credenciados deverão estar equipados e preparados para suportar as rotinas de operacionalização do sistema de gerenciamento de manutenção automotiva objeto do presente termo.

4.15 No tocante aos serviços, obedecidas às rotinas de registro e controle para operacionalização do sistema de gestão, a contratada deverá manter em sua rede credenciada prestadores de serviços de manutenção automotiva preventiva e corretiva e fornecedores de autopeças, de acordo com o disposto no item 7 presente no termo referência do edital, que possuam, dentre outros itens:

- m)** Pessoal treinado e habilitado para executar os serviços nos veículos encaminhados pelo contratante;
- n)** Área coberta e pavimentada destinada à execução dos serviços;
- o)** Área restrita para guarda, com a devida segurança, dos veículos encaminhados enquanto estiverem sob a sua responsabilidade;
- p)** Box ou rampa para lavagem e lubrificação;
- q)** Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica dos veículos);
- r)** Equipamento para realizar limpeza e bicos injetores (diesel, etanol, gasolina);
- s)** Elevador automotivo;
- t)** Balanceador e alinhador de rodas ótico ou computadorizado;
- u)** Dispositivo compressor;
- v)** Cabine de pintura e estufa de secagem com capacidade mínima para 01 (um) veículo tipo pick-up;
- w)** Equipamento eletrônico para regulagem de motores.
- x)** Entre outros.

4.16 A manutenção **preventiva** consiste em serviços a serem executados com vistas a evitar a quebra ou prolongar a vida útil das peças e componentes dos diversos sistemas que constituem o automóvel (elétrico, mecânico, hidráulico, ar-condicionado, pintura, chaparia, etc.), verificando-os, regulando-os ou substituindo-os.

4.17 A título de exemplificação, sem que se constitua uma descrição esgotante: verificação dos sistemas de arrefecimento, ar-condicionado, transmissão, injeção, suspensão, direção, freio, reaperto geral, verificação do estado dos filtros, correias, mangueiras e velas, regulagem de pedais e cabos, polimento da carroceria, lavagem de bancos, alinhamento, balanceamento e rodízio de rodas, troca de lubrificantes, dentre outros.

4.18 A periodicidade para execução dos serviços será baseada no plano de manutenção elaborado pelo fabricante de cada veículo, constante do manual do proprietário, combinado com a análise individualizada acerca da necessidade do serviço por parte do servidor público deste Município (Fiscal designado pela Secretaria).



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

4.19 A manutenção **corretiva** consiste em sanar defeitos ou avarias que porventura venham a ocorrer nos veículos, incluindo a substituição de peças ou acessórios, quando necessário.

4.20 A título de exemplificação, sem que se constitua uma descrição esgotante: reparo, regulagem ou substituição de amortecedores, buchas de direção, pivôs, correias, juntas homocinéticas, lonas e pastilhas de freio, dos componentes da embreagem (disco, colar e platô), bicos de injeção, rolamentos, escapamento, bomba d'água, radiador, alinhamento, balanceamento das rodas, recarga no compressor do condicionador de ar, serviços de borracharia (montagem, desmontagem de rodas, reparos em pneus, válvulas, etc.), funilaria, chaparia, pintura, tapeçaria e capotaria, dentre outros.

4.21 Para a realização dos serviços, os veículos/máquinas serão encaminhados a um dos prestadores credenciados, ou retiradas no município através de guincho de acordo com a necessidade pelas redes credenciadas através de ordem de serviço, previamente autorizado pelo Secretário da Pasta ou Servidor designado a ser responsável da frota de cada Secretaria demandante.

4.22 No ato da entrega do veículo leve, pesado ou linha amarela à oficina credenciada deverá emitir, imediatamente, o termo de recebimento, o qual constará informações sobre as condições gerais do veículo, quanto à chaparia e pintura, estofamentos, quilometragem, acessórios, condições dos pneus, quantidade de combustível e os itens de segurança (extintor, triângulo, macaco hidráulico, chave de roda e estepe).

4.23 A oficina credenciada verificará o problema alegado e emitirá o respectivo orçamento em até 02 (dois) dias úteis do recebimento do veículo, online, por meio do sistema de gestão, submetendo-o à aprovação pelo Secretário da Pasta ou Servidor designado de cada Secretaria demandante.

4.24 Para os casos de impossibilidade de deslocamento do veículo até o local do serviço, a contratada deverá dispor de oficinas credenciadas com disponibilidade de se deslocar até o Município de Boa Vista do Cadeado para realizar tais serviços, principalmente para as máquinas, equipamentos e linha amarela, as quais se torna impossível o deslocamento até a oficina.

4.25 No orçamento deverá estar discriminado **separadamente** o tempo para a realização do serviço, o custo da mão de obra e o valor das peças ou acessórios.

4.26 Para autorizar os serviços, os seus custos serão balizados na tabela de peças e preços e no manual de reparação de veículo leve, pesado ou linha amarela disponibilizados pelos fabricantes (ou montadoras) às suas concessionárias, ou fornecidos por outras empresas do



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

ramo, onde é de responsabilidade da empresa Administradora do sistema a busca dos orçamentos.

4.27 Tal balizamento não impede que sejam solicitados à contratada orçamentos, a fim de verificar a conformidade do custo com o praticado no mercado.

4.28 Restando prejudicada a comparação mediante orçamentos, o contratante poderá solicitar por outros meios, a comprovação de que os preços praticados estão de acordo com os do mercado local.

4.29 A execução dos serviços poderá ser acompanhada pelos fiscais do contrato, a qualquer instante, sem necessidade de comunicação prévia à futura contratada, sendo permitido a estes o livre acesso ao local de execução dos serviços.

4.30 Todos os serviços concluídos deverão ser testados pelo preposto do estabelecimento credenciado da contratada, juntamente com o Servidor responsável da frota de cada Secretaria demandante, ficando sua aceitação definitiva condicionada ao bom desempenho do automóvel.

4.31 Os serviços serão prestados e faturados pelo valor à vista.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

5.1 As peças, e acessórios, obrigatoriamente, serão NOVAS, com qualidade compatível ou superior a peças originais/genuínas, não sendo admitido o uso de peças remanufaturadas/retificadas, salvo em casos excepcionais com a devida autorização prévia da fiscalização.

5.3 Esses materiais serão fornecidos pelo valor à vista.

5.3 Quando ocorrer aquisição de peças fora do Município de Boa Vista do Cadeado, e estas possuírem a necessidade de serem entregues no Município, deverá ser disponibilizado o valor do frete já incluso no valor da peça.

CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA DAS PEÇAS E SERVIÇOS

6.1 Os serviços prestados, como também às peças fornecidas terão garantia de 90 dias, ou o prazo estabelecido pelo fabricante, constante na embalagem das mesmas, o que for maior.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

6.2 Para serviços de pintura e chaparia a garantia será de 06 (seis) meses. A contagem do prazo terá início a partir do recebimento definitivo do veículo.

6.3 As garantias serão controladas pelo responsável de cada Secretaria demandante.

CLÁUSULA SÉTIMA: RELAÇÃO MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

7.1 Relação de Estabelecimento Credenciados:

MUNICÍPIO	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NO MUNICÍPIO			
	Para serviços de manutenção veículos leves	Para serviços de manutenção veículos pesados	Para serviços de manutenção equipamentos e linha amarela	Para fornecimento de peças automotivas
Boa Vista do Cadeado	01	01	01	01
Ijuí/RS	05	05	05	05
Cruz Alta/RS	05	05	05	05

TER NO MÍNIMO UM ESTABELECIMENTO CREDENCIADO NOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL: Cerro Largo, Porto Alegre, Canoas, Carazinho, Campo Bom, Santo Angelo, Santa Rosa, Entre Ijuis, Passo Fundo, Santa Maria, São Martinho, Boqueirão do Leão, Santo Augusto, Frederico Westphalen, entre outros e também caso necessário em outros estados.

7.2 Dos estabelecimentos localizados em Ijuí/RS e Cruz Alta/RS:

7.2.1 Para fornecimento de peças e acessórios automotivos

a) A contratada deverá dispor entre os seus credenciados, pelo menos, uma concessionária autorizada pelo fabricante para cada uma das marcas de veículo leve, pesado e linha amarela pertencente à frota.

7.2.2 Para manutenção

a) A contratada deverá dispor de estabelecimentos aptos a realizar serviços de mecânica geral, elétrica, suspensão, direção, bombas e mangueiras hidráulicas, ar-condicionado, pintura, chaparia e funilaria, capotaria, retífica de motores, borracharia, alinhamento de direção e balanceamento de rodas, limpeza de bicos, troca de óleo, lubrificações e lavagem.

7.3 A contratada deverá dispor entre os seus credenciados de, pelo menos, uma concessionária autorizada pelo fabricante para cada uma das marcas de veículo pertencente à frota.

7.4 Dos estabelecimentos localizados nos demais municípios do estado

7.4.1 Caso não possuir concessionária autorizada nos municípios citados deverá credenciar empresas concessionárias nos municípios mais próximos de Boa Vista do



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Cadeado/RS, Ijuí/RS e Cruz Alta/RS, sendo assim indispensável o credenciamento de concessionária autorizada para todas as marcas pertencentes à frota de veículos e maquinas e linha amarela do Município.

7.4.2 Para manutenção:

b) A contratada deverá dispor de estabelecimentos aptos a realizar, no mínimo, serviços de mecânica geral, elétrica, suspensão, borracharia, ar-condicionado e direção hidráulica.

CLÁUSULA OITAVA: DO SISTEMA

8.1 A CONTRATADA disponibilizará a CONTRATANTE sistema para gerenciamento, via *web*, capaz de armazenar todas as informações necessárias à apuração de custos, individualizadas por veículo e de gerar informações consolidadas para grupos de veículos e/ou para a frota.

8.1.1 Caso a utilização do sistema demande qualquer tipo de equipamento, como p. ex. leitor biométrico, certificado digital, etc., caberá a CONTRATADA arcar com o ônus do fornecimento.

8.2 O sistema deverá permitir, para cada veículo integrante da frota, o armazenamento e consolidação de informações tais como identificação do veículo, identificação do condutor, identificação do portador do cartão, quilometragem do veículo, tipo de combustível, bem como quaisquer outras informações necessárias ao gerenciamento eficaz.

8.3 O sistema deverá permitir a emissão de relatórios customizáveis, indicativos, no mínimo, para um determinado veículo, para grupos de veículos e/ou para a frota, de cada peça adquirida, de cada serviço realizado, bem como de outras médias necessárias ao gerenciamento eficaz.

8.4 O sistema deverá permitir a critério da CONTRATADA no mínimo 8 (oito) acessos simultâneos, sendo 2 (dois) no Setor de Frotas, 5 (cinco) para as Secretarias Municipais demandante e 1 (um) para o Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Cadeado/RS, a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, permitindo o acesso *on-line* a todos os dados relativos aos veículos e à emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

8.5 Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade da CONTRATADA, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo. A CONTRATADA deverá responder civil, penal e administrativamente, por qualquer dano que cause ao erário.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

8.6 A utilização do sistema será precedida de treinamento específico aos gestores e servidores do Município de Boa Vista do Cadeado, custeado pela CONTRATADA, e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da CONTRATADA, a manutenção e/ou substituição de equipamentos ou sistemas que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

8.7 O treinamento deverá ser prestado nas dependências da CONTRATANTE.

8.8 O sistema fornecido pela CONTRATADA deverá ser submetido e obter a aprovação do Setor de Frotas do Município de Boa Vista do Cadeado/RS, assim como, pelo responsável da fiscalização do contrato.

8.9 O Sistema para o gerenciamento das manutenções da frota veicular deve obrigatoriamente proporcionar que o Setor de Frotas do Município registre um limite quantitativo de valor a ser gasto por cada Secretária a que os veículos pertençam.

8.10 O sistema deverá permitir que após cada registro das peças/assessorios e serviços de oficina a serem realizados em determinado veículo o responsável pelo setor de Frotas emita um relatório que discrimine o saldo restante a ser gasto por cada Secretaria.

CLÁUSULA NONA: DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

9.1 A implantação do sistema de gerenciamento referente à manutenção dos veículos deverá ocorrer até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento das empresas indicadas pela CONTRATANTE, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e servidores indicados.

9.2 O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pela CONTRATANTE.

9.3 O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela CONTRATADA, não poderá ser superior a 4 (quatro) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8h às 17h, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito quando for o caso.

9.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso aos sistemas para identificação de possíveis problemas, em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.4.1 Será permitido à CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema contratado às peculiaridades do órgão, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários à melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

9.6 O sistema deverá estar em funcionamento para o início dos abastecimentos da frota em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

9.7 A contratada deverá apresentar, para aprovação do contratante, cronograma discriminando todas as fases e prazos para a efetiva implantação/disponibilização do sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Os serviços serão prestados de acordo com o cronograma e demais informações constantes no ANEXO I, do edital, pelo período de 12 meses, contados da data de sua assinatura deste, podendo ser renovado a critério da Prefeitura, respeitando o limite legal, previsto no Artigo 57, II, da Lei 8.666/93, por se tratar de prestação de serviços de natureza continuada, tendo em vista a necessidade diária do abastecimento da Frota. Vigência terá como termo Inicial XX/XX/2022 e Termo Final XX/XX/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ESTIMATIVAS

11.1 A estimativa anual de gasto com a manutenção dos veículos será em torno de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), sendo estimado o gasto de R\$ 1.30.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) para peças, acessórios, entre outros e R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para gastos com serviços de oficina, borracharia, entre outros.

11.2 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir a totalidade do valor estimado, pois o objeto do contrato é a fixação da taxa administrativa.

11.3 Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada deverão ser reembolsados pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Garantir a veracidade dos dados registrados, armazenados e apresentados em relatórios. Caso haja equívocos ou distorções, a contratada deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção;

12.2 Emitir a Nota Fiscal Eletrônica discriminando os valores referentes aos serviços realizados, as peças trocadas e a taxa de administração cobrada;

12.3 Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo contratante, concernentes à execução do contrato;

12.4 Credenciar junto ao contratante um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surjam durante a execução do contrato;



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

12.5 Apresentar, no ato da assinatura do instrumento contratual, a relação nominal de prestadores/fornecedores credenciados, atendendo ao número mínimo de estabelecimentos por cidade de acordo com o constante no item 7 do termo referência do edital. Durante a vigência do contrato, deverá comunicar ao contratante toda e qualquer alteração que venha a ocorrer na rede de credenciados;

12.6 Ministrará sem qualquer ônus adicional para o contratante todos os treinamentos necessários aos gestores operacionais do contrato, bem assim aos demais usuários envolvidos, com vistas a garantir a devida utilização do sistema em comento, bem como disponibilizar, caso haja, uma cópia do manual de utilização do sistema de gestão, em língua portuguesa;

12.7 Garantir a manutenção permanente do sistema de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços, bem como todas as despesas e custos, diretos e indiretos, requeridos para a sua execução;

12.8 Disponibilizar suporte técnico no mínimo, das 8hs às 17hs de segunda-feira à sexta-feira, bem como indicar o nome do consultor técnico responsável pelo contrato, a fim de garantir toda e qualquer comunicação entre as partes, fornecendo sempre que necessário as devidas instruções aos usuários do sistema;

12.9 Permitir a troca periódica ou validação de senha pessoal de acesso aos aplicativos do sistema;

12.10 Disponibilizar sem qualquer custo adicional todas as atualizações e alterações no sistema utilizado, bem como efetuar a manutenção e/ou substituição dos equipamentos disponibilizados ao contratante que se mostrarem insatisfatórios à plena execução do objeto;

12.11 Para fins de back-up, fornecer mensalmente ao contratante, em mídia eletrônica (CD) ou outro meio, todos os dados dos eventos cadastrados no sistema informatizado, bem como ao final do contrato disponibilizar arquivo contendo todos os dados de conserto e manutenções ocorridos durante o período da vigência contratual, para eventuais consultas pela administração;

12.12 Deverá a contratada, por solicitação do contratante, incluir estabelecimentos em sua rede de credenciados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, que deverá ser respondida dentro de 05 (cinco) dias corridos. Caso seja impossível o credenciamento, a contratada deverá submeter à análise do contratante as devidas justificativas;

12.13 Fornecer sempre que solicitado pelo contratante os dispositivos eletrônicos, ou de tecnologia similar indispensáveis às transações objeto do presente contrato, no prazo máximo de 05 dias úteis a contar da data do recebimento do pedido dos mesmos;

12.14 Analisar as solicitações do contratante no tocante a modificações, inclusões e customizações nos relatórios gerenciais e de controle, bem assim na forma de consulta ou



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

exibição dos dados, disponibilizando estas alterações, sempre que houver viabilidade, sem qualquer custo adicional;

12.15 Garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento terão como limite o preço de venda à vista praticado no mercado local.

12.16 Assegurar o reembolso a todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (lubrificação, borracharias, oficinas e autopeças) e tiverem fornecido ou prestado serviço ao contratante, pelo valor efetivamente consumido inexistindo qualquer relação financeira entre o contratante e tais estabelecimentos;

12.17 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do Contrato;

12.18 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado pelos estabelecimentos credenciados, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, inclusive decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após o vencimento do contrato;

12.19 Fornecer, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, orçamentos para execução dos serviços, a fim de verificar a conformidade do custo com o praticado no mercado;

12.20 Assegurar, em caso de pane na rede elétrica do estabelecimento credenciado, defeito nos equipamentos ou qualquer outra ocorrência que impossibilite o registro informatizado e integrado das informações no momento do serviço, a realização do procedimento por meio alternativo, preservadas as informações previstas no registro eletrônico;

12.21 Fiscalizar os serviços prestados pela rede de credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade. Caso algum dos credenciados pela contratada não esteja atendendo às necessidades do contratante de maneira satisfatória, a mesma deverá providenciar o novo credenciamento para substituir o anterior no prazo máximo de 10 (dez) dias;

12.22 Garantir que os sistemas ou equipamentos que porventura venham a ser instalados nos veículos não causem interferência sobre outros sistemas instalados como rastreamento via satélite, alarmes, travas, blindagem eletrônica, computadores de bordo, injeção e ignição eletrônicas, etc.;

12.23 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.

12.24 Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

12.25 Responsabilizar-se pela empresa subcontratada, indicada em sua proposta de preços para a execução dos serviços de instalação dos softwares.

12.26 Credenciar estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos produtos destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos e Máquinas do Município de Boa Vista do Cadeado/RS.

12.26.1 A CONTRATADA deverá zelar pela qualidade dos produtos e serviços destinados à CONTRATANTE, certificando-se de que os estabelecimentos credenciados atendam a todos os requisitos solicitados neste Edital.

12.27 Comunicar, formalmente, ao Gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da ocorrência.

12.28 Comunicar ao CONTRATANTE todo credenciamento ou exclusão que porventura ocorrer de credenciado, no prazo máximo de 1 (um) dia, observando-se a quantidade mínima de credenciados previstos no item 7 do Termo de Referência.

12.29 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos.

12.30 Identificar qualquer equipamento de sua posse que venha a ser utilizado pelo seu CONTRATANTE, afixando placas de controle patrimonial, selos de segurança, etc.

12.31 Sempre que a CONTRATANTE achar necessário poderá solicitar uma visita presencial de um representante CONTRATADA para esclarecer dúvidas.

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação serviço;

13.2 Designar servidores e indicá-los à contratada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº8.666/93;

13.3 Promover o acompanhamento e a fiscalização desta aquisição, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

13.4 Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

13.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

13.6 Efetuar mensalmente à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Edital, os pagamentos relativos aos serviços realizados no período;

13.7 Fornecer a relação dos veículos que serão cadastrados e autorizados a utilizar os serviços postos à disposição do contratante, bem como comunicar à contratada acerca de substituições, inclusões, exclusões ou qualquer alteração na composição da frota que venha a produzir efeitos no sistema informatizado de gerenciamento;

13.8 Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado.

13.9 Solicitar à CONTRATADA que adote, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução contratual.

13.10 Devolver à CONTRATADA, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos ao CONTRATANTE em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

13.11 Solicitar a emissão dos dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar na quantidade suficiente para o devido funcionamento do sistema em comento;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 A gestão do Contrato caberá ao Setor de Frotas do Município, a quem competirá supervisionar a fiscalização bem como gerenciar ocorrências e alterações decorrentes do Contrato.

14.2 São atribuições do Gestor: acompanhar e supervisionar as atividades do fiscal, tomar decisões gerenciais, encaminhar aos Secretários de cada pasta, para análise, as irregularidades apontadas pelo fiscal que demandem penalidade, os pedidos de prorrogação de prazo, e demais atos pertinentes.

14.3 A fiscalização, o acompanhamento da execução, a coleta de informações sobre a qualidade dos serviços prestados, e a avaliação dos níveis de serviço, serão realizadas diretamente pelo fiscal do contrato, que coletará as informações junto aos usuários (motoristas) dos veículos.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

14.4 As pendências eventualmente verificadas, durante a execução do contrato, poderão configurar inexecuções contratuais, que após serem quantificadas de acordo com as regras contidas neste Termo de Referência, implicarão na aplicação das penalidades contratuais, também previstas neste documento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

15.1 Em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto da presente Licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, imediatamente pelo Fiscal do contrato, após o ato da entrega da Nota Fiscal/Fatura, quando se dará a identificação e conferência dos serviços executados e as quantidades de peças utilizadas ali descritas, onde este ficará responsável em receber as peças (velhas) que foram substituídas.
- b) **Definitivamente**, em até 5 (cinco) dias úteis depois do recebimento provisório, verificando-se a conformidade dos serviços prestados após conferência das especificações técnicas, prazos de validade, quantidades e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência pela Coordenadoria de Manutenção e Conservação, emitindo-se o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO a ser assinado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS PENALIDADES

16.1 A recusa pelo não fornecimento do objeto em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

16.2 O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

16.3 O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da obrigação.

16.4 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações e Compras**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

16.5 Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

16.6 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA VINCULAÇÃO

O presente instrumento contratual está vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº 264/2022 Modalidade Pregão Eletrônico nº 52/2022, tipo menor preço por item, a proposta do vencedor e a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS GARANTIAS

A Contratada compromete-se a entregar o objeto da presente licitação, em conformidade com o processo Licitatório Modalidade Pregão Eletrônico nº 52/2022 e Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002 e suas alterações posteriores, bem como a proposta apresentada, cujas condições integrarão o contrato, bem como a apólice do seguro emitida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA RESCISÃO

O Contratante poderá dar por rescindido este instrumento, administrativamente, independentemente de interpelação judicial nos seguintes casos:

- a) Razões de relevante interesse público a juízo do Contratante;
- b) Falta de cumprimento de cláusulas contratuais;

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA INEXECUÇÃO

Em caso de inexecução total ou parcial, os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (Art. 78 da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Contratada declara aceitar todas as condições e exigência do presente contrato. A Contratada isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

É assim, por estarem justos e de pleno acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas e condições firmam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal e jurídico, que depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelas partes.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações e Compras

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, nº 1130 - CEP 98118-000 - Fone: 055 3643 1014
CNPJ: 04.216.132/0001-06

Boa Vista do Cadeado RS,dede 2022.

Assinantes: